



SÍNTESE 3ª REUNIÃO GRUPO TRIBUTÁRIO 2026

DATA: 24 de julho de 2026

HORÁRIO: 09h30min

LOCAL: Sede ABFA/SINA FER / Plataforma Zoom

Presentes

EMPRESAS	PARTICIPANTES
ABFA / SINA FER	Giorlano N. Ressurreição
Apex Tool	Flávia Paes Macao
Caldex	Flávia Moreira
Ceratizit	Daniela Grosse
Dinatécnica	Edson Oliveira
DNA Law - ABFA/SINA FER	Halim José Abud Neto
Dormer Pramet	Thiago Bardella
Guhring	Hugo Oyama
Guhring	Jessica Nascimento
Hurth Infer	Eliana Barros
Icder	Sergio Oliveira
Lixas Tatu	Luiz Barreiros
Met. Inca	Marcelo Domingos
Pegorari	Belarmino Peres Jr.
Rocha Tools	Adriano Monteiro
Seco Tools	Claudia Motta
Sinaesp	Juliana Gonzalez
Starrett	Sheila Ap. Prévide
Starrett	Wagner Briano
STM	Anderson Barcelos
Tecno Tools	Gisele Castro
V Stax	Valter Adam Jr.

PAUTA

- 1. Reforma Tributária – Emenda Constitucional nº 132/2023;**
 - 1.1. Lei Complementar nº 214/2025 (DOU 16/01/2025) - Institui o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), a Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto Seletivo (IS); cria o Comitê Gestor do IBS e altera a legislação tributária;**
 - 1.2. Lei complementar nº 227/2026 (DOU 14/01/2026) - Instituiu o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (CGIBS);**
 - 1.3. PLP 16/2025 – alteração da LC 87/1996 e da LC 214/2025;**
 - 1.4. Ato Conjunto RFB/CGIBS nº 1/2025 que trata de obrigações acessórias exigíveis para o fornecimento de informações para apuração do IBS e da CBS no ano de 2026;**
 - 1.5. Decreto nº 12.955/2026 (DOU 30/04/2026 – Regulamento da CBS) – matéria: “Regulamento detalha regras que apresentam sistema mais simples, transparente e previsível a cidadãos e empresas.”;**
 - 1.6. Resolução CGIBS nº 6/2026 (Regulamento do IBS) – matéria: “Regulamento do Imposto Sobre Bens e Serviços é publicado pelo CGIBS e marca avanço da Reforma Tributária”;**
 - 1.7. Ajuste SINIEF nº 15/2026 (DOU 30/04/2026) – prorrogação do Ajuste SINIEF nº 49/2025 (emissão de documentos fiscais nas operações e prestações que especifica);**
 - 1.8. Novo marco da Reforma Tributária inicia em 03/08 com preenchimento de campos relativos ao IBS e à CBS;**
 - 1.9. Comissão de Trabalho do Regulamento do IBS recebe e analisa 847 sugestões de aprimoramentos ao texto-base;**
 - 1.10. Nota Técnica 2025.002 v.1.50 (03/06/2026) - Nota técnica de adequação dos leiautes da NF-e e da NFC-e para inclusão dos campos e das regras de validação referentes à Reforma Tributária do Consumo – RTC;**
 - 1.11. Comitê Gestor da NFS-e realiza primeira reunião presencial do GT Empresas em São Paulo;**
 - 1.12. RESOLUÇÃO - TCU Nº 388, DE 10 DE JUNHO DE 2026 - Dispõe sobre a homologação das metodologias, o cálculo das alíquotas de referência da CBS e do IBS, e o cálculo do valor de referência para compensação de eventual redução do montante dos valores entregues nos termos do art. 159, incisos I e II, da Constituição Federal;**
 - 1.13. Projeto piloto do sistema de apuração do IBS avança para etapa com inclusão de Notas Fiscais de Serviço eletrônicas;**
 - 1.14. Instituições de TIC alertam para lacunas regulatórias que colocam em risco implementação segura e tempestiva da Reforma Tributária;**
 - 1.15. Lives da CNM e da AFRAC.**

2. Substituição Tributária – Portaria SRE 78/2025 (DOE/SP 07/11/2025) - Novas MVA's para o setor de ferramentas (vigência para o período de 01/01/2026 a 30/09/2028);

2.1. Estado de São Paulo - Exclusão do setor de Ferramentas do Regime da Substituição Tributária do ICMS (ICMS-ST) - Portaria SRE 34/2025 (DOE/SP 30/06/2026 - relação dos produtos/Anexos).

3. Lei Complementar nº 225/2026 (DOU 09/01/2026) - instituiu o Código de Defesa do Contribuinte e trata do devedor contumaz;

3.1. Receita Federal inicia a publicação dos primeiros contribuintes considerados como Devedores Contumazes (24/06/2026);

4. PL 2302/2025 - Institui o sistema de estatísticas sobre operações aduaneiras como instrumento de fornecimento de dados relativos a operações de comércio exterior;

5. CONFAZ - Últimas Publicações;

6. Julgamentos STF:

6.1. DIFAL (EC 87/2015 e Convênio ICMS 193/2015) - LC 190/2022, Convênio ICMS 236/2021 e ADI's (7066-Abimaq, 7070-Estado de AL, 7075-SINDISIDER e 7078-Estado do CE) – atualização;

6.2. ADI 7551 (PL), ADI 7604 (CNI) e ADI 7622 (CNC) - Lei nº 14.789/2023 (DOU 29/12/2023) - Crédito fiscal decorrente de subvenção para implantação ou expansão de empreendimento econômico;

6.3. ADI 7587 (PN) e ADI 7633 (Presidente da República/AGU) - Lei 14.973/2024 (DOU 16/09/2024) - Regime de transição para a reoneração gradual da folha e dá outras providências;

6.4. IOF – Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 96 e ADIs 7827 e 7839 – atualização;

6.5. Lei Complementar nº 224/2025 (redução linear de 10% em diversos benefícios e incentivos fiscais federais) – ADI 7920 (CNI), ADI 7936 (CNS) e ADI 7944 (CFOAB); e

6.6. Lei 15.270/2025 (instituiu a redução do imposto sobre a renda devido nas bases de cálculo mensal e anual e a tributação mínima para as pessoas físicas que auferem altas rendas) - ADI 7912 (CNC), ADI 7914 (CNI) e ADI 7917 (CFOAB);

7. “Fique de Olho” – PL's que tratam de parcelamento, reabertura de parcelamento e prorrogação de tributos federais.

A Coordenação do Grupo Tributário da ABFA (Associação Brasileira da Indústria de Ferramentas em Geral, Usinagem e Artefatos de Ferro e Metais) e do SINAFER (Sindicato da Indústria de Artefatos de Ferro, Metais, Cutelaria, Usinagem, Tornearia, Solda e Ferramentas em Geral no Estado de São Paulo) realizou, no dia 24 de julho de 2026, sua 3ª reunião, em formato híbrido. O encontro deu continuidade às discussões da pauta tributária perene definida pelos associados, tendo como principal foco os desdobramentos da Reforma Tributária, especialmente os impactos decorrentes da fase de transição e da implementação das novas obrigações fiscais.

Na abertura da reunião, Giorlano N. Ressurreição (ABFA/SINAFER) agradeceu a presença dos participantes, ressaltou a importância da continuidade dos encontros periódicos para acompanhamento das atualizações tributárias de interesse do setor e destacou a programação definida para esta edição do Grupo Tributário. Informou que, inicialmente, o convidado Valter Adam (VSTAX) faria uma apresentação sobre a obrigatoriedade do destaque dos campos do IBS e da CBS nos documentos fiscais eletrônicos, os impactos operacionais para as empresas e a atualização referente ao Ajuste SINIEF nº 49.

Na sequência, o Dr. Halim Abud agradeceu a participação de todos, destacou a importância da contribuição do convidado para o debate sobre a implementação da Reforma Tributária e informou que, após a apresentação de Valter Adam, daria continuidade à reunião com a atualização da pauta tributária perene, abordando os principais temas legislativos, administrativos e judiciais de interesse das empresas representadas pela ABFA/SINAFER.

- **A Atenção Fiscal de 2026 – Como a indústria deve preparar seus sistemas e margens para a Reforma Tributária: foco no plano de ação para o segundo semestre;**

Valter Adam iniciou sua apresentação agradecendo à ABFA, ao SINAFER e aos participantes pela oportunidade de dar continuidade às discussões sobre a Reforma Tributária no âmbito do Grupo Tributário. Destacou que o processo de implementação da reforma vem se tornando cada vez mais complexo e que o segundo semestre de 2026 representa um período decisivo para que as empresas realizem as adequações necessárias em seus processos internos e sistemas fiscais. Ressaltou que esse período de testes não deve ser compreendido apenas como uma etapa de adaptação do Fisco, mas também como uma oportunidade para que as empresas revisem seus processos, sistemas e procedimentos e identifiquem eventuais ajustes necessários.

Informou que a apresentação tinha como objetivo nivelar o conhecimento dos participantes, apresentar as principais atualizações relacionadas à Reforma Tributária e orientar as empresas quanto às providências que deverão ser adotadas antes da entrada em vigor das novas exigências fiscais. Ressaltou ainda que a reunião teria caráter interativo, incentivando os participantes a interromperem a exposição sempre que surgissem dúvidas, permitindo que os esclarecimentos fossem realizados ao longo da apresentação.

Na sequência, relembrou que a calibração dos sistemas fiscais estava inicialmente prevista para ocorrer desde o início de 2026. Entretanto, diante da ausência de regulamentações definitivas e da própria indisponibilidade dos sistemas da administração tributária, o Fisco adotou um período de testes, sem exigência de recolhimento dos novos tributos e sem validação efetiva dos campos relativos ao IBS e à CBS nos documentos fiscais eletrônicos. Ressaltou, contudo, que a obrigatoriedade do destaque dos novos tributos nas notas fiscais já estava prevista desde janeiro de 2026.

Esclareceu que o período de tolerância se encerraria com a implementação das novas validações previstas para agosto de 2026. Destacou que, embora não haja recolhimento efetivo do IBS e da CBS durante o período de testes, o correto preenchimento dos campos específicos na Nota Fiscal Eletrônica passaria a ser efetivamente verificado a partir de então. Ressaltou ainda que os valores destacados possuem caráter exclusivamente demonstrativo, não gerando débito tributário nem direito ao aproveitamento de créditos pelos adquirentes.

Valter enfatizou que, a partir de 3 de agosto de 2026, os sistemas autorizadores da Nota Fiscal Eletrônica passarão a validar os novos campos relacionados ao IBS e à CBS, podendo rejeitar documentos fiscais emitidos sem as informações obrigatórias. Alertou que empresas que não promoverem as adequações necessárias em seus sistemas poderão enfrentar dificuldades operacionais, incluindo bloqueios na autorização de notas fiscais e impactos diretos em seus processos de faturamento.

Explicou que uma das principais providências consiste na correta parametrização do cClassTrib (Código de Classificação Tributária do IBS/CBS), cuja definição deverá considerar, além da NCM do produto, o CST, o CFOP e a natureza específica de cada operação. Ressaltou que uma mesma NCM poderá possuir diferentes classificações tributárias conforme o tipo de operação realizada, tornando indispensável uma revisão completa dos cadastros de produtos.

Também esclareceu que, em eventual inconsistência identificada pelo Fisco, a empresa poderá ser inicialmente notificada para realizar as correções necessárias dentro do prazo regulamentar de 60 dias. Persistindo a irregularidade, poderão ser aplicadas autuações administrativas, reforçando a importância da revisão preventiva dos cadastros fiscais e da correta parametrização dos sistemas.

Ao abordar os impactos operacionais da Reforma Tributária, Valter comparou o novo modelo tributário a um "novo motor" que passará a funcionar concomitantemente ao sistema atual durante o período de transição. Explicou que, além das obrigações atualmente existentes envolvendo ICMS, IPI, PIS, COFINS, ISS e demais declarações acessórias, as empresas deverão administrar simultaneamente novas exigências relacionadas ao IBS e à CBS, aumentando significativamente a complexidade das rotinas fiscais.

Destacou ainda que determinados setores sujeitos a regimes específicos, como instituições financeiras, seguradoras, operadoras de planos de saúde e corretoras, passarão a emitir documentos fiscais próprios, como o DeRe, possibilitando a geração de créditos tributários que atualmente não existem no modelo vigente. Segundo explicou, essa mudança exigirá maior integração entre as áreas fiscal, contábil e financeira, incluindo os setores de Contas a Pagar e Contas a Receber.

Outro ponto abordado foi a futura implementação da chamada apuração assistida, mecanismo pelo qual a administração tributária disponibilizará uma apuração pré-preenchida dos tributos, cabendo ao contribuinte validar as informações ou solicitar correções quando houver divergências. Segundo Valter, diferentemente do modelo atual, eventuais inconsistências serão tratadas documento a documento, evitando que um problema específico comprometa toda a apuração do período ou gere a necessidade de retificações abrangentes.

Alguns participantes manifestaram dúvidas relacionadas às adequações necessárias nos sistemas ERP, à infraestrutura tecnológica exigida pela Reforma Tributária e aos investimentos em tecnologia da informação que poderão ser necessários para atender às novas obrigações fiscais. Valter respondeu aos questionamentos, esclarecendo que o período de testes deve ser aproveitado justamente para identificar falhas, promover ajustes nos sistemas e validar os novos processos internos antes do início efetivo da obrigatoriedade.

Na sequência, destacou que o segundo semestre de 2026 deverá ser utilizado pelas empresas como um período estratégico de preparação. Recomendou a revisão dos cadastros fiscais, a análise dos fornecedores, especialmente aqueles enquadrados no

Simple Nacional, bem como o levantamento de informações junto a bancos, seguradoras, operadoras de saúde e demais prestadores de serviços que passarão a gerar créditos tributários no novo modelo. Ressaltou, nesse contexto, que a área de Compras terá papel primordial no levantamento e acompanhamento dessas informações e dos potenciais créditos.

Valter ressaltou que essas informações serão fundamentais para que as empresas consigam simular seus futuros créditos tributários e, com base nesses resultados, avaliar de forma mais segura a opção entre os regimes de Lucro Presumido e Lucro Real a partir de 2027. Destacou que investimentos previstos em ativos, modernização industrial e ampliação da capacidade produtiva também deverão ser considerados nesse planejamento, uma vez que a Reforma Tributária altera significativamente a sistemática de aproveitamento dos créditos sobre bens destinados ao ativo imobilizado, que não será mais realizada em 48 parcelas.

Outro aspecto considerado positivo foi a gradativa extinção da sistemática da Substituição Tributária (ST) e do DIFAL em diversas operações durante o período de transição da Reforma Tributária, reduzindo parte da complexidade atualmente existente. Entretanto, ponderou que essa simplificação será acompanhada pelo surgimento de novas obrigações acessórias e controles fiscais relacionados ao IBS e à CBS.

Em relação ao Simple Nacional, alertou que as empresas deverão acompanhar atentamente as novas regras de creditamento previstas na Reforma Tributária. Explicou que fornecedores optantes pelo regime regular poderão gerar maior volume de créditos tributários para seus clientes quando comparados aos optantes pelo regime convencional do Simple, aspecto que poderá influenciar tanto a escolha de fornecedores quanto a própria estratégia tributária das empresas.

Ao tratar do planejamento para o segundo semestre, reforçou o quanto é essencial a participação de todas as áreas da empresa e destacou que esse período deverá ser utilizado para elaboração de simulações, auditoria dos fornecedores, validação das parametrizações fiscais, revisão das margens comerciais, adequação dos sistemas ERP e realização de testes completos de emissão de documentos fiscais eletrônicos. Segundo destacou, antecipar essas análises permitirá reduzir riscos operacionais e evitar a necessidade de ajustes durante a efetiva implantação da Reforma Tributária.

Encaminhando o encerramento desta primeira parte da apresentação, Valter apresentou um cronograma resumido da transição do novo sistema tributário, destacando como marcos principais a obrigatoriedade do preenchimento dos campos do IBS e da CBS nas notas fiscais a partir de 3 de agosto de 2026, o início da CBS em 2027, a transição gradual do ICMS e do ISS entre 2029 e 2032 e a conclusão definitiva da Reforma Tributária em 2033. Por fim, alertou para a necessidade de as empresas realizarem, até o final de 2026, o levantamento e a formalização dos créditos tributários federais existentes. Nesse contexto, destacou a criação de um novo formulário, denominado PUC – Pedido de Utilização de Crédito, que deverá ser protocolado ao final de 2026, contemplando os créditos apurados em 31 de dezembro de 2026, medida considerada relevante para o adequado aproveitamento desses valores durante o período de transição.

- **Ajuste SINIEF nº 49 e novos procedimentos para documentos fiscais;**

Na sequência, Valter Adam apresentou as principais disposições do Ajuste SINIEF nº 49, destacando os impactos decorrentes da Reforma Tributária nos procedimentos de emissão e escrituração de documentos fiscais. Explicou que o Ajuste estabelece novos procedimentos para operações que atualmente são tratadas por meio de ajustes financeiros

e contábeis, como Notas de Débito e Notas de Crédito, buscando integrar essas informações ao ambiente fiscal e permitir que débitos e créditos sejam considerados na apuração assistida do IBS e da CBS.

Entre as principais alterações, destacou-se a criação de novas finalidades para os documentos fiscais, especialmente a Nota de Crédito (Finalidade 5) e a Nota de Débito (Finalidade 6). Esses documentos deverão ser utilizados, entre outras situações, para registrar descontos concedidos após a emissão da nota fiscal, multas e juros, perdas e baixas de estoque, recusas totais ou parciais de mercadorias, pagamentos antecipados, ajustes de créditos e outras operações previstas no novo modelo.

Valter ressaltou que a mudança terá impacto direto nos processos internos das empresas, especialmente na integração entre as áreas Fiscal, Contábil, Financeira, Contas a Pagar e Contas a Receber, uma vez que situações que atualmente são tratadas apenas financeiramente passarão a exigir correspondente documentação fiscal. Nesse sentido, destacou a necessidade de as empresas avaliarem seus sistemas e ERPs, bem como as parametrizações e controles necessários, inclusive com a revisão dos fluxos de emissão de notas fiscais.

Também foi abordada a necessidade de maior detalhamento das operações, inclusive com a correta vinculação das notas fiscais e respectivos itens por meio de notas referenciadas, o que poderá exigir novas configurações e travas nos sistemas para evitar divergências e rejeições.

Durante a apresentação, os participantes levantaram questionamentos relacionados principalmente aos procedimentos de devolução parcial, emissão de notas de crédito e débito e à preparação dos sistemas das empresas para as novas exigências. Valter Adam esclareceu as dúvidas apresentadas e reforçou que o período de 2026 deverá ser utilizado pelas empresas para testar, ajustar e adequar seus processos e sistemas, principalmente no que se refere ao controle por itens, tendo em vista a implementação gradual da Reforma Tributária.

Ao final, Valter destacou que as empresas devem antecipar a preparação de suas equipes e sistemas, especialmente nas áreas Fiscal, Contábil, Financeira e de Tecnologia da Informação, de modo a garantir que os novos procedimentos estejam adequadamente parametrizados e integrados ao processo de apuração do IBS e da CBS.

Após a conclusão da apresentação, Valter Adam passou a palavra ao Dr. Halim, que deu sequência à reunião, realizando uma atualização da pauta perene, conforme previamente informado.

1. Reforma Tributária – Emenda Constitucional nº 132/2023;

Dr. Halim iniciou sua apresentação retomando a pauta perene e os principais assuntos a serem tratados no encontro, passando, na sequência, à atualização sobre a Reforma Tributária. Inicialmente, destacou os principais marcos normativos já publicados e ressaltou que a Emenda Constitucional nº 132/2023 e, especialmente, a Lei Complementar nº 214/2025 constituem referências centrais para a implementação do novo sistema tributário.

1.1. Lei Complementar nº 214/2025 (DOU 16/01/2025) - Institui o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), a Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto Seletivo (IS); cria o Comitê Gestor do IBS e altera a legislação tributária;

Dr. Halim destacou a Lei Complementar nº 214/2025, que instituiu o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto Seletivo (IS), observando que o novo modelo ainda demanda diversas regulamentações para sua efetiva implementação.

Na sequência, destacou o Decreto nº 12.955/2026 e a Resolução CGIBS nº 6/2026, que compõem a regulamentação dos novos tributos. Explicou que essas normas representam a chamada parte comum dos regulamentos, ou seja, as disposições que devem ser harmonizadas entre IBS e CBS.

Ressaltou, contudo, que ainda são necessárias regulamentações específicas, especialmente quanto aos procedimentos de fiscalização, autuação, prazos de defesa e julgamento. Segundo o Dr. Halim, será necessário promover a harmonização entre as administrações tributárias federal, estaduais e municipais, inclusive quanto à atuação dos respectivos servidores e órgãos de fiscalização, sendo este um dos pontos que deverá ser acompanhado com atenção.

Ao apresentar um comparativo entre o sistema atual e o novo modelo, explicou que o PIS/Cofins será substituído pela CBS e o ICMS e o ISS serão substituídos pelo IBS e o IPI terá tratamento específico, permanecendo com alíquota zero para determinados produtos, observadas as condicionantes previstas na legislação, inclusive aquelas relacionadas à Zona Franca de Manaus.

Nesse contexto, destacou a existência de dificuldades para a parametrização dos sistemas empresariais, especialmente pela ausência de uma lista definitiva que permita identificar quais produtos permanecerão sujeitos ao IPI e quais terão alíquota zero. Também mencionou a utilização do cClassTrib como elemento de classificação, mas ressaltou que a definição da lista correspondente é necessária para que os sistemas possam ser adequadamente parametrizados.

Dr. Halim também abordou o Imposto Seletivo, ressaltando que ainda existem lacunas relacionadas à sua regulamentação e às alíquotas aplicáveis aos setores. Observou que, diferentemente dos demais novos tributos, o Imposto Seletivo mantém característica cumulativa e possui incidência monofásica.

Destacou, ainda, que a Reforma Tributária reduzirá o número de tributos, mas não eliminará imediatamente a complexidade do sistema, uma vez que haverá um período de convivência concomitante entre o modelo atual e o novo sistema tributário.

Apesar dos desafios apontados, ressaltou que a ABFA é favorável à Reforma Tributária, especialmente por se tratar de uma legislação única, com regras gerais e maior transparência, além da perspectiva de encerramento da chamada guerra fiscal.

1.2. Lei complementar nº 227/2026 (DOU 14/01/2026) - Instituiu o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (CGIBS);

Dr. Halim destacou a Lei Complementar nº 227/2026, responsável, entre outros aspectos, pela instituição do Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (CGIBS).

Explicou que a criação e estruturação do Comitê Gestor foi um dos fatores que contribuíram para o atraso na regulamentação da Reforma Tributária, considerando a necessidade de definir sua composição e a representação dos Estados e Municípios.

Informou que o Comitê Gestor conta com representação dos 27 Estados e de 27 representantes dos Municípios, escolhidos mediante processos de representação próprios.

Ressaltou que a definição dessa composição envolveu aspectos políticos relevantes, considerando a participação de mais de 5 mil Municípios.

Segundo o Dr. Halim, o Comitê Gestor começou efetivamente a estruturar suas atividades em fevereiro de 2026, após a publicação da Lei Complementar nº 227/2026.

Destacou, ainda, que a transição do ICMS para o IBS será gradual, especialmente entre 2029 e 2032, com redução progressiva dos benefícios fiscais estaduais até a extinção do modelo atual e plena implementação do IBS.

Nesse contexto, chamou atenção para manifestações políticas que questionam a transferência da gestão da arrecadação para o Comitê Gestor, observando que o IBS envolverá valores expressivos de arrecadação atualmente relacionados ao ICMS e ao ISS.

1.3. PLP 16/2025 – alteração da LC 87/1996 e da LC 214/2025;

O Dr. Halim informou que existem mais de 40 projetos em tramitação no Congresso Nacional com propostas de alteração da legislação relacionada à Reforma Tributária, destacando o PLP 16/2025 como um dos projetos de atenção.

Explicou que um dos pontos relevantes diz respeito à necessidade de evitar a incidência da CBS e do IBS sobre a base de cálculo dos tributos atuais, especialmente durante o período de transição.

Nesse sentido, destacou a necessidade de alteração da Lei Complementar nº 87/1996 (Lei Kandir), uma vez que a legislação atual prevê a inclusão dos novos tributos (CBS e IBS) na base de cálculo do ICMS.

Segundo o Dr. Halim, caso não haja alteração legislativa que esclareça expressamente a exclusão do IBS e da CBS da base do ICMS, poderá surgir uma situação de insegurança jurídica e de interpretações divergentes entre os Estados.

Ressaltou que alguns Estados já apresentam entendimentos distintos sobre o tema, o que poderá gerar diferentes formas de cálculo da base do ICMS e, conseqüentemente, dificuldades para empresas que realizam operações interestaduais.

Informou que o tema já foi discutido com a diretoria da ABFA, do SINAFER e também no âmbito da FIESP, havendo a intenção de buscar uma solução administrativa e normativa. Caso o assunto não seja solucionado até o final do ano, foi mencionada a possibilidade de judicialização.

1.4. Ato Conjunto RFB/CGIBS nº 1/2025 que trata de obrigações acessórias exigíveis para o fornecimento de informações para apuração do IBS e da CBS no ano de 2026;

O Dr. Halim abordou o Ato Conjunto RFB/CGIBS nº 1/2025, destacando a questão das obrigações acessórias e da necessidade de adequação dos documentos fiscais às novas exigências relacionadas ao IBS e à CBS.

Explicou que, inicialmente, havia previsão de que, a partir de janeiro de 2026, os documentos fiscais já deveriam conter informações relativas ao IBS e à CBS, mas não haveria rejeição dos documentos por ausência dessas informações, considerando que os próprios sistemas e regulamentações ainda estavam em fase de implementação.

Com a publicação dos regulamentos em 30 de abril de 2026, passou a ser considerado o prazo previsto no Ato Conjunto, estabelecendo-se 3 de agosto de 2026 como marco para a obrigatoriedade operacional e sistêmica do preenchimento dos campos relativos ao IBS e à CBS.

Dr. Halim destacou que a ausência ou o preenchimento incorreto dessas informações poderá gerar rejeição automática dos documentos fiscais pelos sistemas, além de risco de penalidades.

Foi ressaltada a preocupação dos participantes quanto à possibilidade de alteração da data de início de 3 de agosto. O Dr. Halim esclareceu que, embora existam discussões sobre

eventual flexibilização, a data permanecia prevista e que qualquer orientação no sentido de que a fiscalização seria apenas educativa não estava expressamente prevista no texto legal ou na Nota Técnica.

Também foi mencionado que, conforme manifestação de representante da Receita Federal em reunião anterior, inicialmente poderia haver uma atuação orientativa, com notificações para correção das informações. Entretanto, caso a empresa não procedesse à correção, poderiam ser aplicadas penalidades.

Dr. Halim destacou que a ABFA acompanha o tema e que existe a possibilidade de novas medidas de flexibilização, inclusive quanto às penalidades, caso as condições técnicas e normativas não estejam suficientemente estruturadas.

1.5. Decreto nº 12.955/2026 (DOU 30/04/2026 – Regulamento da CBS) – matéria: “Regulamento detalha regras que apresentam sistema mais simples, transparente e previsível a cidadãos e empresas.”;

O Decreto nº 12.955/2026 foi apresentado como um dos principais instrumentos da regulamentação da CBS, juntamente com a Resolução CGIBS nº 6/2026, compondo a parte comum dos regulamentos.

Dr. Halim ressaltou que ainda existem pontos relevantes pendentes de regulamentação específica, especialmente no que diz respeito à fiscalização e aos procedimentos operacionais.

Destacou também a preocupação relacionada ao aproveitamento dos créditos de PIS/Cofins, especialmente quanto ao disposto no artigo 602, que condicionaria a utilização dos créditos à observância de condições e procedimentos a serem estabelecidos em ato da Receita Federal.

Segundo informou, a ABFA participou das contribuições apresentadas sobre o tema e defendeu a retirada da exigência de uma nova obrigação acessória para utilização dos créditos, considerando que a legislação complementar já deveria ser suficiente para disciplinar o assunto.

1.6. Resolução CGIBS nº 6/2026 (Regulamento do IBS) – matéria: “Regulamento do Imposto Sobre Bens e Serviços é publicado pelo CGIBS e marca avanço da Reforma Tributária”;

A Resolução CGIBS nº 6/2026 foi destacada como instrumento de regulamentação do IBS e como parte integrante da regulamentação comum com a CBS.

Dr. Halim chamou atenção para o chamado regime especial de fiscalização, previsto tanto para IBS quanto para CBS, especialmente nos casos de práticas reiteradas de infrações à legislação tributária.

Destacou que o conceito de prática reiterada poderá alcançar inclusive infrações de natureza acessória. Dessa forma, o descumprimento reiterado de obrigações acessórias poderá, em determinadas circunstâncias, levar ao enquadramento da empresa em regime especial de fiscalização.

Entre as consequências mencionadas estão a fiscalização ininterrupta e a possibilidade de redução de créditos em 50%.

Dr. Halim destacou, entretanto, que ainda são aguardada a publicação da segunda versão dos regulamentos e esperamos com disposições de como esse regime será efetivamente aplicado, quais serão os procedimentos de notificação e defesa e como ocorrerá a fiscalização.

1.7. Ajuste SINIEF nº 15/2026 (DOU 30/04/2026) – prorrogação do Ajuste SINIEF nº 49/2025 (emissão de documentos fiscais nas operações e prestações que especifica); Dr. Halim retomou o Ajuste SINIEF nº 15/2026, que prorrogou disposições do Ajuste SINIEF nº 49/2025 relacionadas à emissão de documentos fiscais.

Destacou que o ato estabeleceu 3 de agosto de 2026 como marco relacionado à implementação das novas exigências da Reforma Tributária, reforçando a data como referência para o início da obrigatoriedade de preenchimento das informações relativas ao IBS e à CBS nos documentos fiscais.

1.8. Novo marco da Reforma Tributária inicia em 03/08 com preenchimento de campos relativos ao IBS e à CBS;

Dr. Halim reforçou que 3 de agosto de 2026 constitui o marco estabelecido para o preenchimento dos campos relativos ao IBS e à CBS nos documentos fiscais.

Ressaltou que a obrigatoriedade possui impacto direto sobre os sistemas de gestão empresarial (ERPs), emissores de documentos fiscais e demais soluções tecnológicas utilizadas pelas empresas.

Foi destacado que a instabilidade normativa e a sucessiva alteração das especificações técnicas dificultam a preparação dos sistemas e aumentam os custos de desenvolvimento, testes, homologação e atualização.

Os participantes questionaram a possibilidade de alteração da data de início. O Dr. Halim informou que o tema estava sendo acompanhado e que havia discussões sobre eventual flexibilização das penalidades, mas que a obrigatoriedade prevista permanecia vigente.

1.9. Comissão de Trabalho do Regulamento do IBS recebe e analisa 847 sugestões de aprimoramentos ao texto-base;

Dr. Halim informou que houve expressivo número de contribuições aos textos regulamentares. Destacou que foram recebidas mais de 4 mil sugestões relacionadas à CBS, além das 847 sugestões mencionadas no processo de análise do regulamento do IBS.

Os participantes questionaram como é realizado o filtro, a análise e a compilação das sugestões encaminhadas pelas entidades.

Dr. Halim esclareceu que o processo não possui caráter de consulta pública e com devolutiva individual aos participantes. As contribuições são analisadas pelos órgãos responsáveis e, posteriormente, será publicada a nova versão dos regulamentos.

Informou, ainda, que, caso o Comitê Gestor ou a Receita Federal tenha dúvidas sobre determinada contribuição, poderá entrar em contato com a entidade responsável para obter esclarecimentos adicionais.

Como exemplo, citou a manifestação relacionada ao aproveitamento dos créditos de PIS/Cofins, informando que o ponto foi identificado pelos responsáveis pela regulamentação e que seria objeto de nova análise, embora não houvesse, naquele momento, confirmação sobre a alteração definitiva do texto.

Em razão do elevado volume de contribuições, foi informado que a segunda versão dos regulamentos deverá demandar mais tempo para elaboração e publicação, havendo expectativa de publicação em setembro.

1.10. Nota Técnica 2025.002 v.1.50 (03/06/2026) - Nota técnica de adequação dos leiautes da NF-e e da NFC-e para inclusão dos campos e das regras de validação referentes à Reforma Tributária do Consumo – RTC;

Dr. Halim destacou a Nota Técnica 2025.002, relacionada à adequação dos leiautes da NF-e e da NFC-e para inclusão dos campos e regras de validação referentes à Reforma Tributária do Consumo.

Ressaltou que a Nota Técnica passou por sucessivas alterações, evidenciando a instabilidade das especificações técnicas necessárias para a adequação dos sistemas. Segundo informado, a última versão mencionada na reunião era a versão 1.50, publicada em 3 de junho de 2026.

Dr. Halim observou que a quantidade de alterações evidencia a dificuldade enfrentada pelas empresas e pelos fornecedores de tecnologia para atualizar seus sistemas com segurança e previsibilidade.

1.11. Comitê Gestor da NFS-e realiza primeira reunião presencial do GT Empresas em São Paulo;

Dr. Halim abordou também a situação da Nota Fiscal de Serviço eletrônica (NFS-e), destacando que a implementação apresenta desafios adicionais em razão da autonomia dos Municípios.

Explicou que mais de 5 mil Municípios possuem diferentes sistemas, mensagens e leiautes para emissão de notas fiscais de serviço. Embora exista um portal nacional, uma parcela ainda reduzida dos Municípios utiliza integralmente suas funcionalidades.

Destacou como exemplo que Municípios como Barueri, Cotia e São Paulo possuem estruturas e sistemas próprios, o que aumenta a complexidade da harmonização.

Informou que a primeira reunião presencial do Grupo de Trabalho de Empresas do setor de serviços ocorreu em junho de 2026 e que ainda existem diversos pontos a serem estruturados para a adequada integração do setor de serviços à Reforma Tributária.

Ressaltou que as empresas industriais também devem acompanhar o tema, especialmente em relação aos seus fornecedores de serviços, como empresas de internet, frete, segurança e outros prestadores que emitem documentos fiscais de serviço.

1.12. RESOLUÇÃO - TCU Nº 388, DE 10 DE JUNHO DE 2026 - Dispõe sobre a homologação das metodologias, o cálculo das alíquotas de referência da CBS e do IBS, e o cálculo do valor de referência para compensação de eventual redução do montante dos valores entregues nos termos do art. 159, incisos I e II, da Constituição Federal;

Dr. Halim abordou a Resolução TCU nº 388/2026, que trata da homologação das metodologias utilizadas para o cálculo das alíquotas de referência da CBS e do IBS.

Explicou que o Tribunal de Contas da União possui papel relevante na elaboração dos estudos que subsidiarão a definição das alíquotas dos novos tributos, enquanto caberá ao Senado Federal sua definição por meio do instrumento legislativo correspondente.

Informou que os cálculos preliminares deverão ser encaminhados ao Senado Federal em 15 de setembro de 2026, constituindo etapa necessária para a definição das alíquotas.

No caso da CBS, mencionou que as estimativas discutidas apontam para uma alíquota na faixa de aproximadamente 9% a 9,3%, destacando que, no regime atual, determinadas empresas submetidas ao regime presumido possuem referência de 3,65% de PIS/Cofins.

Dr. Halim ressaltou que a definição das alíquotas possui impacto direto sobre as empresas, inclusive aquelas enquadradas no Simples Nacional, que precisarão avaliar os efeitos da nova sistemática e a eventual opção pelo regime regular/híbrido.

1.13. Projeto piloto do sistema de apuração do IBS avança para etapa com inclusão de Notas Fiscais de Serviço eletrônicas;

Dr. Halim informou que o projeto-piloto do sistema de apuração do IBS está avançando para etapas que incluem a utilização de documentos fiscais de serviço.

Destacou que estão sendo desenvolvidos diversos sistemas pela Receita Federal e pelo Comitê Gestor, incluindo ferramentas destinadas à apuração assistida e à operacionalização do novo modelo.

Entretanto, ressaltou que existe uma dificuldade entre o desenvolvimento tecnológico e a definição das bases legais e das especificações técnicas necessárias para alimentar corretamente os sistemas.

Segundo explicou, alguns dos testes realizados ainda possuem caráter de simulação, justamente em razão da ausência de todas as definições normativas e técnicas necessárias.

1.14. Instituições de TIC alertam para lacunas regulatórias que colocam em risco implementação segura e tempestiva da Reforma Tributária;

Dr. Halim destacou as manifestações realizadas por entidades do setor de tecnologia e automação comercial, incluindo entidades que representam empresas de ERP, PDV e demais soluções utilizadas pelo comércio, serviços e indústria.

Informou que foi encaminhado, em conjunto com entidades do setor, documento ao Ministério da Fazenda, destacando a necessidade de harmonização entre os entes responsáveis pelo IBS e pela CBS, bem como a existência de lacunas relevantes quanto aos leiautes, regras de validação, APIs, Split Payment, apuração, tratamento do IPI, Imposto Seletivo e Simples Nacional.

Ressaltou que, somente entre janeiro e junho de 2026, foram editadas aproximadamente 386 normas fiscais e 116 publicações diretamente relacionadas à Reforma Tributária, muitas delas submetidas a sucessivas revisões.

Como exemplo, citou a Nota Técnica relacionada aos documentos fiscais, que sofreu diversas alterações.

Dr. Halim destacou que esse cenário gera custos financeiros significativos para as empresas, que precisam realizar constantes adaptações em seus sistemas, além de novos ciclos de desenvolvimento, testes e homologação.

Diante disso, as entidades solicitaram ao Ministério da Fazenda medidas voltadas à previsibilidade e segurança da implementação, incluindo:

- criação de um repositório e índice único das normas relacionadas à Reforma Tributária;
- criação de um canal único, permanente e institucionalizado de comunicação técnica entre Receita Federal, Comitê Gestor e demais órgãos envolvidos;
- manutenção de ambiente de testes e homologação durante o processo de implementação;
- maior previsibilidade quanto às especificações técnicas, APIs, integrações e demais evoluções dos sistemas;
- garantia de prazo adequado para que as empresas possam realizar as adaptações necessárias.

Foi ressaltado que o pleito não tem como objetivo alterar o cronograma da Reforma Tributária, mas assegurar condições técnicas adequadas para sua implementação.

Nesse sentido, foi apresentada a proposta de prazo mínimo de 90 dias para adequação dos sistemas após a disponibilização de alterações relevantes.

Dr. Halim informou que o documento foi encaminhado ao Ministério da Fazenda em 14 de julho de 2026 e que, até o momento da reunião, aguardava-se manifestação do Ministério.

1.15. Lives da CNM e da AFRAC.

Ao final da explanação sobre a Reforma Tributária, o Dr. Halim compartilhou duas lives consideradas relevantes para acompanhamento dos próximos passos da implementação,

especialmente quanto à Nota Fiscal de Serviço e às questões relacionadas à automação comercial e aos sistemas.

Destacou a participação da AFRAC em discussões com representantes da Receita Federal e do Comitê Gestor, nas quais foram apresentadas diversas questões relacionadas à operacionalização da Reforma Tributária.

Ressaltou que o conjunto de entidades envolvidas vem buscando construir uma estratégia coordenada para dar maior segurança e previsibilidade às empresas.

Informou que, caso as questões técnicas e normativas não sejam solucionadas nos próximos meses, especialmente diante da proximidade das etapas previstas para setembro de 2026, poderá ser considerada a adoção de medidas judiciais.

Esclareceu que a eventual judicialização seria tratada como medida excepcional, diante da ausência de solução administrativa, e teria como objetivo assegurar condições adequadas para a implementação, especialmente diante da necessidade de prazo para adaptação dos sistemas.

Por fim, reforçou que o principal pleito das entidades é segurança jurídica, previsibilidade, com normas claras, estabilidade regulatória, ambiente adequado de testes e prazo suficiente para que empresas e fornecedores de tecnologia possam implementar as alterações necessárias.

2. Substituição Tributária – Portaria SRE 78/2025 (DOE/SP 07/11/2025) - Novas MVA's para o setor de ferramentas (vigência para o período de 01/01/2026 a 30/09/2028);

2.1. Estado de São Paulo - Exclusão do setor de Ferramentas do Regime da Substituição Tributária do ICMS (ICMS-ST) - Portaria SRE 34/2025 (DOE/SP 30/06/2026 - relação dos produtos/Anexos).

Dr. Halim iniciou a abordagem do tema relacionando a Substituição Tributária (ST) à transição para o novo sistema tributário. Explicou que, em princípio, a Substituição Tributária não deverá coexistir com a Reforma Tributária, sendo possível sua manutenção para o setor de ferramentas durante o período de transição, com previsão de extinção.

Nesse contexto, mencionou a Portaria SRE nº 78/2025, que estabeleceu as atuais Margens de Valor Agregado (MVAs) aplicáveis ao setor de ferramentas, cuja vigência estava prevista até 30 de setembro de 2028.

Entretanto, Dr. Halim informou que, conforme publicação realizada pelo Estado de São Paulo, o setor de ferramentas foi excluído do regime da Substituição Tributária do ICMS a partir de 1º de outubro de 2026, conforme previsto na Portaria SRE 34/2025, razão pela qual os prazos anteriormente previstos na Portaria SRE nº 78/2025 deixam de ser aplicáveis ao setor.

Ressaltou que a exclusão permanece sujeita ao acompanhamento da legislação estadual, uma vez que o Governo do Estado poderá eventualmente alterar esse entendimento e restabelecer a sistemática da Substituição Tributária.

Dr. Halim também abordou o tratamento dos estoques existentes na data da exclusão do regime. Informou que, conforme a Portaria CAT nº 28, o crédito relativo ao estoque poderá ser apropriado em 12 parcelas, destacando que esse prazo já foi anteriormente objeto de alterações, após discussões com o Estado de São Paulo.

Na sequência, informou que, além do setor de ferramentas, outros segmentos também foram excluídos da sistemática da Substituição Tributária, mencionando, entre eles, o setor de autopeças, de materiais de construção, de maneira fatiada.

Destacou que, em razão da exclusão do setor de ferramentas da Substituição Tributária em São Paulo, provavelmente os convênios e protocolos vinculados às operações com ferramentas deverão ser alterados ao longo do período de transição, com o objetivo de adequar a legislação às novas regras aplicáveis no Estado de São Paulo.

Em relação a Portaria SRE nº 34/2025, Dr. Halim argumentou que a referida Portaria formalizou a exclusão do setor de ferramentas do regime da Substituição Tributária do ICMS no Estado de São Paulo, com efeitos a partir de 1º de outubro de 2026, conforme relação de produtos constante dos respectivos anexos.

Dessa forma, destacou que as empresas do setor deverão considerar a nova sistemática a partir da data estabelecida, inclusive quanto ao tratamento dos estoques existentes e aos créditos correspondentes.

Ressaltou, ainda, a necessidade de acompanhamento das alterações nos convênios e protocolos relacionados ao setor, tendo em vista que a exclusão da ST em São Paulo deverá demandar a atualização dos instrumentos normativos que disciplinam essas operações.

O tema permanece sob acompanhamento, especialmente em relação a eventuais novas alterações promovidas pelo Estado de São Paulo durante o período de transição para o novo sistema tributário.

3. Lei Complementar nº 225/2026 (DOU 09/01/2026) - instituiu o Código de Defesa do Contribuinte e trata do devedor contumaz;

3.1. Receita Federal inicia a publicação dos primeiros contribuintes considerados como Devedores Contumazes (24/06/2026);

Dr. Halim abordou a Lei Complementar nº 225/2026, que instituiu o Código de Defesa do Contribuinte, destacando que sua criação era uma reivindicação defendida há aproximadamente uma década. Comparou o Código, em âmbito nacional, ao Código de Defesa do Consumidor, ressaltando sua importância para os contribuintes, especialmente diante do cenário de implementação da Reforma Tributária. Destacou que a nova legislação possibilita ao contribuinte questionar situações de fiscalização consideradas equivocadas ou abusivas.

Na sequência, ressaltou como um dos principais avanços da Lei Complementar a regulamentação do devedor contumaz, tema que, segundo ele, permanecia em discussão há aproximadamente uma década. Informou que a legislação passou a estabelecer tratamento específico para esses contribuintes e que a Receita Federal já havia iniciado a notificação de possíveis devedores contumazes, sendo que aqueles que receberam a notificação e não apresentaram resposta passaram a integrar a relação divulgada.

Dr. Halim informou que a primeira listagem divulgada pela Receita Federal continha cinco empresas, sendo possível identificar quando cada uma foi incluída na condição de devedora contumaz. Ressaltou que havia um número maior de empresas notificadas e que a relação deveria ser atualizada continuamente. Mencionou ainda que, conforme informação divulgada na matéria apresentada, mais de duzentas empresas teriam sido notificadas, observando que posteriormente poderia resgatar e confirmar esse número.

Durante a explanação, comentou também sobre as restrições de acesso a informações em sites públicos durante o período eleitoral, entre 4 de julho e 25 de outubro, o que dificultava o acompanhamento das publicações oficiais. Diante disso, informou ter buscado informações em outros canais, mencionando publicação do Senado Federal e da Rádio

Senado sobre a primeira listagem de devedores contumazes divulgada pela Receita Federal.

Por fim, destacou a relevância do acompanhamento dessa relação para o setor, inclusive para fins de cadastro e diante de eventuais situações de práticas desleais. Explicou que a caracterização do devedor contumaz depende do atendimento a determinados requisitos, incluindo a existência sucessiva de débitos tributários e a relação entre os débitos e o capital social da empresa, ressaltando a importância de que situações de fraude ou práticas desleais não permaneçam sem acompanhamento.

4. PL 2302/2025 - Institui o sistema de estatísticas sobre operações aduaneiras como instrumento de fornecimento de dados relativos a operações de comércio exterior;

Dr. Halim informou que o Projeto de Lei nº 2.302/2025, que trata dos dados estatísticos sobre operações aduaneiras, teve tramitação ao longo do ano anterior e que, em 2026, o relatório da Comissão de Desenvolvimento Econômico foi aprovado em 04/2026, porém sua tramitação encontra-se paralisada desde maio/2026 aguardando a designação de Relator(a) na Comissão de Finanças e Tributação (CFT). Destacou que a ABFA vem acompanhando e atuando em defesa do avanço da proposta, especialmente em razão da necessidade de maior transparência para os setores que enfrentam concorrência com produtos importados.

Nesse contexto, mencionou situações identificadas no setor de abrasivos em que produtos importados chegam ao mercado com valores considerados incompatíveis, inclusive inferiores ao que seria o custo da própria embalagem. Ressaltou, portanto, a importância de que essas informações estejam disponíveis para análise do setor.

Dr. Halim explicou que a proposta, apresentada pelo Deputado Júlio Lopes, busca disponibilizar dados estatísticos relativos às operações de comércio exterior, permitindo o levantamento de indícios de sonegação e de infrações relacionadas à classificação fiscal, ao valor aduaneiro, entre outros aspectos.

Destacou que atualmente essas informações não estão disponíveis de forma pública, reforçando a importância do avanço do projeto para ampliar a transparência e possibilitar o acompanhamento de eventuais irregularidades nas operações do comércio exterior.

5. CONFAZ - Últimas Publicações;

Dr. Halim apresentou as principais publicações do CONFAZ no período, destacando a importância de que essas informações sejam acompanhadas pelas áreas fiscais das empresas, especialmente em relação a alterações de convênios, protocolos, notas técnicas, Ajustes SINIEF e demais atos tributários.

Ressaltou que a ABFA acompanha essas publicações e, quando identifica assuntos relevantes para o setor, compartilha as informações com as empresas por meio de seus boletins informativos.

6. Julgamentos STF:

Dr. Halim apresentou uma atualização sobre os principais julgamentos em andamento no STF, destacando seis temas de interesse para o setor.

6.1. DIFAL (EC 87/2015 e Convênio ICMS 193/2015) - LC 190/2022, Convênio ICMS 236/2021 e ADI's (7066-Abimaq, 7070-Estado de AL, 7075-SINDISIDER e 7078-Estado do CE) – atualização;

Em relação ao DIFAL, Dr. Halim informou que não houve alteração desde a última atualização. O tema segue aguardando o trânsito em julgado das ações mencionadas, em especial, da ADI 7066.

6.2. ADI 7551 (PL), ADI 7604 (CNI) e ADI 7622 (CNC) - Lei n ° 14.789/2023 (DOU 29/12/2023) - Crédito fiscal decorrente de subvenção para implantação ou expansão de empreendimento econômico;

Quanto às ações que tratam das subvenções, Dr. Halim informou que não houve alteração nas ADIs até a última reunião, permanecendo o andamento do tema parado desde o ano passado.

Destacou ainda que a discussão pode gerar reflexos relacionados a créditos de PIS e COFINS, bem como ao Imposto de Renda e à Contribuição Social, razão pela qual o assunto continua sendo acompanhado.

6.3. ADI 7587 (PN) e ADI 7633 (Presidente da República/AGU) - Lei 14.973/2024 (DOU 16/09/2024) - Regime de transição para a reoneração gradual da folha e dá outras providências;

Dr. Halim atualizou o tema da desoneração da folha, destacando a continuidade do regime de transição, que prevê o fim da substituição gradual da tributação sobre a folha pela tributação sobre o faturamento.

Para 2027, haverá um aumento da redução da parcela incidente sobre a folha, com redução proporcional da parcela calculada sobre o faturamento.

Informou que o assunto está judicializado e ainda não há perspectiva de conclusão do julgamento. Segundo Dr. Halim, contudo, o cenário é favorável à manutenção do benefício, desde que observada a medida compensatória prevista.

Ressaltou que a chamada “desoneração da folha” não representa de fato um benefício tributário, mas uma substituição da base de incidência, passando parte da tributação da folha para o faturamento.

6.4. IOF – Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 96 e ADIs 7827 e 7839 – atualização;

Em relação ao IOF, Dr. Halim informou que houve a publicação de decretos presidenciais que alteraram o tributo, gerando uma discussão judicial.

O Congresso Nacional havia derrubado os decretos presidenciais, mas a questão foi levada ao Judiciário pela Presidência da República, por meio da AGU. Segundo informado, houve decisão reconhecendo a constitucionalidade dos decretos que majoraram o IOF, mas pendente ainda a finalização do julgamento do mérito.

Dr. Halim também destacou o caráter extrafiscal do IOF e mencionou os impactos de arrecadação decorrentes das alterações.

6.5. Lei Complementar nº 224/2025 (redução linear de 10% em diversos benefícios e incentivos fiscais federais) – ADI 7920 (CNI), ADI 7936 (CNS) e ADI 7944 (CFOAB); e Sobre a Lei Complementar nº 224/2025, Dr. Halim explicou que a legislação estabeleceu uma redução linear de benefícios fiscais federais, alcançando diversos tributos, como IPI, PIS e COFINS, entre outros.

Foram mencionadas alterações posteriores na relação de benefícios alcançados pela medida, com a exclusão de determinados segmentos.

A CNI ingressou com ação direta de inconstitucionalidade questionando a medida, sob o argumento de que a redução dos benefícios compromete a previsibilidade necessária às

empresas. Também foram mencionadas as ações propostas pela CNS e pela CFOAB, com destaque para o enquadramento das empresas optantes pelo lucro presumido. Até o momento, não houve definição sobre o assunto e que continua acompanhando e atuando junto às entidades envolvidas.

6.6. Lei 15.270/2025 (instituiu a redução do imposto sobre a renda devido nas bases de cálculo mensal e anual e a tributação mínima para as pessoas físicas que auferem altas rendas) - ADI 7912 (CNC), ADI 7914 (CNI) e ADI 7917 (CFOAB);

Por fim, Dr. Halim tratou das alterações na tributação do Imposto de Renda, incluindo a ampliação das faixas de isenção e a criação de tributação para pessoas físicas de alta renda, além da tributação sobre lucros e dividendos.

Explicou que a nova sistemática prevê tributação de 10% para pessoas consideradas de alta renda e também sobre lucros e dividendos remetidos ao exterior, conforme as regras estabelecidas.

Um dos pontos destacados foi o chamado “efeito gatilho”, relacionado à tributação da alta renda. O tema foi judicializado por meio de ADIs apresentadas pelo PL, pela CNS e pela CFOAB, discutindo, entre outros aspectos, a incidência da tributação somente sobre o valor excedente.

Dr. Halim também atualizou a discussão sobre a isenção dos lucros e dividendos apurados até 2025. Segundo informado, houve decisão judicial que prorrogou o prazo para apuração e aprovação desses lucros, permitindo que as empresas realizassem a apuração e aprovação até final de janeiro/2026, mantendo a possibilidade de isenção até 2028, desde que observados os requisitos mencionados.

Informou ainda que o julgamento sobre essa questão deverá prosseguir no STF, mas que, quanto à possibilidade de apuração e aprovação dos lucros e dividendos e à manutenção da isenção nas condições estabelecidas, já houve decisão liminar favorável.

A ABFA continua acompanhando as ações relacionadas ao chamado “efeito gatilho”, considerando que os processos ainda poderão levar alguns anos até uma definição definitiva.

7. “Fique de Olho” – PL’s que tratam de parcelamento, reabertura de parcelamento e prorrogação de tributos federais.

Dr. Halim destacou o Projeto de Lei nº 4.728/2020, que trata da reabertura do PERT (Programa Especial de Regularização Tributária), instituído no período da pandemia e pós-pandemia.

Segundo informado, o projeto, que prevê condições especiais de parcelamento, inclusive com prazo de até 240 meses, havia sido aprovado pelo Senado Federal e permanecia parado na Câmara dos Deputados.

Dr. Halim informou que o projeto voltou a tramitar recentemente, tendo retornado à Mesa Diretora em 16/06/2026, o que pode indicar uma retomada das discussões sobre a possibilidade de reabertura do programa.

O tema merece acompanhamento, especialmente por se tratar de um parcelamento com condições consideradas bastante incentivadas e que poderá beneficiar empresas que possuem débitos tributários.

A ABFA continuará acompanhando a tramitação do projeto e eventuais novidades relacionadas à abertura de novos programas de parcelamento ou à prorrogação de tributos federais.

Nada mais tendo a tratar, a reunião foi encerrada às 15h40min.